

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.414, DE 2024

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Festa da Mandioca, no município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

Autor: Deputado ADRIANO DO BALDY

Relatora: Deputada ANA PAULA LEÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.414, de 2024, de autoria do *i.* Deputado Adriano do Baldy, inclui no Calendário Turístico Nacional a *Festa da Mandioca*, no município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, realizada anualmente no mês de abril.

Na justificativa da proposição, o autor argumenta que o município de Bela Vista de Goiás, reconhecido como o maior produtor de mandioca do estado de Goiás, promove anualmente a *Festa da Mandioca*, uma celebração que *visa valorizar a agricultura familiar, a identidade cultural rural goiana, a gastronomia e o turismo regional*.

A seu ver, a inclusão da Festa em questão no Calendário Turístico Nacional não apenas contribuirá para sua ampla divulgação, mas também para a promoção do **turismo sustentável** e o **fortalecimento da economia local**.

A proposição foi distribuída, para apreciação *conclusiva*, às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais. Tem, vale dizer, regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DA RELATORA

Bela Vista de Goiás é um município brasileiro da Região Metropolitana de Goiânia, no estado de Goiás, Região Centro-Oeste do país, possui uma área total de 1.276,6 km² e população de mais de 34 mil habitantes, segundo o Censo de 2022 do IBGE, e fica a 50 km de Goiânia e a 243 km da Capital Federal, *aproximadamente*.

O Festival da Mandioca, que se realiza **em abril**, na sua edição (2^a) de 2024 levou milhares pessoas ao município, com pratos que têm a mandioca como ingrediente principal, oficinas para crianças e atrações musicais. Bela Vista de Goiás é o maior produtor do tubérculo no Estado. Em 2025, *entretanto*, a realização do evento específico não aconteceu.



A principal finalidade do festival é explorar o potencial turístico do município, que faz parte do Mapa do Turismo, compondo a Região de Negócios e Tradições. São atrações bela-vistenses, que é a Capital Goiana do Ciclismo, segundo a legislação estadual, o Caminho dos Ipês, o turismo rural e religioso, a rede hoteleira, a gastronomia e o centro histórico. Bela Vista também é o berço de um ícone da cultura regional, o contador de casos Geraldinho Nogueira. A cidade pleiteia o título de Capital da Mandioca e busca o registro de Indicação Geográfica do polvilho do cará.

A inclusão do festival no Calendário Turístico Nacional contribuirá, com toda certeza, para o avanço dos projetos de desenvolvimento turístico local e, consequentemente, da economia do município. Por fim, destaco que, desde o final do **último ano**, o Festival é *reconhecido como patrimônio cultural imaterial goiano* e está incluído no *Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás*, conforme a Lei estadual nº 23.175, de 27 de dezembro de 2024.

Dessa forma, acolho integralmente o mérito da proposta, propondo apenas a alteração da expressão *Festa para Festival*. Tal ajuste visa assegurar a *absoluta* correspondência do evento, nos moldes nacionais, com o reconhecimento acima manifesto.

Assim, considerando as razões mencionadas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.414, de 2024, com a **emenda anexa**.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2025.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**
Relatora



* C D 2 5 6 8 5 9 9 4 5 0 0 0 *



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.414, DE 2024

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Festa da Mandioca, no município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.414, de 2024, a seguinte redação:

“Inclui no Calendário Turístico Nacional o Festival da Mandioca, no município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.”

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.414, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 1º É incluído no Calendário Turístico Nacional o Festival da Mandioca, no município de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás.

.....”

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2025.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**

Relatora



* C D 2 5 6 8 5 9 9 4 5 0 0 0 *

